



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



Memorando 20/2022

Iima, Senhora

Hortência Batista Vasconcelos

Controladora do Município

Excelentíssima Senhora Controladora do Município, encaminho PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022, Processo Administrativo nº 428/2022, cujo objeto é, **contratação de pessoa jurídica para aquisição de peixes, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social**, para análise externa do pregão, após Adjudicado, conforme consta nos autos.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 01 de abril de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
PREGOEIRA DO MUNICIPIO



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 428/2022 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **428/2022**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peixes**, para atender as necessidades da secretaria demandante, na modalidade **PREGÃO ELETÔNICO sob o nº. 21/2022**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 072/2021

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto



na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **428/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos objetos;
- Termo de referência;
- Cotação com pesquisa de preços no valor estimado em R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais);
- Dotação indicando existência e fonte do recurso – Recurso Ordinário;
- Portaria de nomeação da Pregoeira e equipe de apoio;
- Minuta do edital especificando o objeto, local e hora do certame e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Daiana Vitor da Silva, OAB/MA 20.458 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer da Controladoria Geral do Município;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022;
- Publicações do Edital em:
 - DOEMA em 10.03.2022
 - DOU em 09.03.2022
 - DOM em 08.03.2022
- Propostas;

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



- Ata de sessão;
- Lista de Vencedores;
- Documentos de habilitação da empresa vencedora em validade;
- Termo de adjudicação dando o objeto para empresa:
 - MARCELO CARDOSO BESSA - ME, CNPJ nº 33.162.972/0001-31 – **lote 01** R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);

II.II – OBSERVAÇÃO

Após análise realizada pelo Controle Interno, observou-se que a empresa MARCELO CARDOSO BESSA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.162.972/0001-31, deixou de apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL.

Entretanto, é sabido que as microempresas e empresas de pequeno porte gozam de benefícios específicos, os quais são regulados por norma específica tipificada na Lei Complementar nº 123/2006, a qual institui e regula o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Cumprе frisar que a não apresentação do Balanço Patrimonial, está respaldado no **item 9.8.2.1 do Edital, c/c artigo 3º do Decreto nº 8.538/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, microempreendedores individuais, entre outros.

Assim aborda o referido dispositivo:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, **não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial** do último exercício social.
(GRIFO NOSSO)

Com fulcro no artigo supracitado, não é exigida a apresentação de balanço patrimonial a microempresa. Logo, a empresa vencedora do certame está legalmente respaldada.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora do Município
Portaria nº 372/2021



III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente manifesto **favoravelmente pela homologação** do procedimento licitatório, tendo em vista que os pressupostos legais foram devidamente obedecidos.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 07 de abril de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021